

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2 – NUFIS 2

PROCESSO Nº	4099/2023
NATUREZA	Representação
ESPÉCIE	Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2023
ENTE	Município de Turiaçu
REPRESENTANTE	Núcleo de Fiscalização II – NUFIS 2
REPRESENTADOS	Edésio João Cavalcanti - Prefeito Graciete dos Santos Ferreira - Secretária Municipal de Educação
RELATOR	Conselheiro Osmario Freire Guimarães

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2097/2024 – NUFIS 2 / LIDERANÇA 6

Senhor Relator,

1. INTRODUÇÃO

Com base nos arts. 153 e 157 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e em atendimento ao Despacho nº 411/2024 GCSUB3/OFG, de 04 de março de 2024, apresenta-se o Relatório de Instrução, com o resultado do exame da documentação de defesa relativa aos resultados constantes no Relatório de Instrução n.º 5493 — NUFIS 2 / LIDERANÇA 6

2. DA TEMPESTIVIDADE

Citação	Responsável	Recebimento (AR)	Prazo / prorrogação	Apresentação defesa
4/2024	Edésio João Cavalcanti	AR(TJ118960377BR)	15 dias, em 22/02/2024	01/03/2024

Conforme demonstrado, os responsáveis se manifestaram de forma tempestiva.

3. DA DEFESA

Os responsáveis foram citados nos termos do art. 43, §, único c/c art. 50, inciso IV da Lei Orgânica deste TCE, para o exercício da ampla defesa e contraditório, com as seguintes determinações:

- envio, ou aplicação de multa caso não sejam enviadas, das informações solicitadas no sistema INFORME, com base no § 2º, do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2021, solicitada no item c.1 da Representação;
- relação de alunos matriculados em tempo integral no ano de 2023, RG, CPF ou Certidão de Nascimento, data de nascimento, escola ou local onde realiza o contraturno, horário do contraturno, atividades realizadas no contraturno, e o projeto pedagógico a que esteja vinculado.
- multa pelo não envio ao SINC Contrata da documentação completa dos certames listados neste relatório, uma vez que foi descumprida a Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022.
- envio das informações dos valores efetivamente aplicados com o incremento das receitas do Fundeb recebidas em razão das matrículas de alunos em

tempo integral, exercício 2022, uma vez que na lista de processos licitatórios enviados em sede de defesa, a maioria dos certames diz respeito ao exercício financeiro de 2023.

4. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA DEFESA

4.1 Planilha do sistema INFORME, em cujo cabeçalho há a pergunta “quantas escolas oferecem ETI”, que não foi respondida. Entretanto, constam os nomes das escolas, com respectivo endereço e quantidade de alunos (5.574), com nome e CPF. **Não há informação da carga horária.**

4.2 Em relação à solicitação da relação de alunos matriculados em tempo integral no ano de 2022, RG, CPF ou Certidão de Nascimento, data de nascimento, escola ou local onde realiza o contraturno, horário do contraturno, atividades realizadas no contraturno, e o projeto pedagógico a que esteja vinculado – a defesa encaminhou um Boletim de Matrícula/2022 no qual constam nome da escola, turma e turno, INEP/nome do aluno, data da matrícula/nascimento. **Não há informação onde o contraturno é realizado, horário do contraturno, atividades realizadas no contraturno e o projeto pedagógico a que esteja vinculado.**

4.3 Em relação à solicitação das informações dos valores efetivamente aplicados com o incremento das receitas do Fundeb recebidas em razão das matrículas de alunos em tempo integral, exercício 2022 – a defesa encaminhou Listagem de contratos Fundeb 2023 na qual constam N° DO CONTRATO, N° DO PRC., SECRETARIA, OBJETO, MODALIDADE/N°, VALOR, EMPRESA, CNPJ, OBSERVAÇÃO (processo completo no SINC) VALOR EMPENHADO e VALOR LIQUIDADO.

4.3.1 Em relação à correta utilização dos recursos do FUNDEB:

- PE nº 40/2022 – locação de veículos. Constam do SINC os volumes 1 e 2 do processo administrativo nº 140/2022; Contrato nº 2022.14222.0310B, valor R\$ 2.938.000,00, assinado em 03/10/2022, contratado A Pereira Nascimento Filho, CNPJ 16.793.035/0001-65. **Não consta o nome das escolas e para onde cada veículo foi disponibilizado;**
- PE nº 41/2022 – aquisição de livros didáticos. Contrato nº 2022.14422.2010, valor total R\$ 514.675,00, assinado em 20/10/2022, vigência 31/12/2022; Contrato 144223, valor total R\$ 2.202.055,00, assinado em 06/01/2023, vigência 31/12/2023. **Nos termos de referência dos referidos certames não constam o nome das escolas onde serão distribuídos os respectivos livros;**
- TP nº 06/2022 – contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços referentes a reforma das escolas Municipais do Município de Turiaçu – Ma. Documentação consta no SINC;
- TP nº 07/2022 – contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de construção de salas de ampliação nas escolas do Município de Turiaçu – Ma. Documentação consta no SINC;
- TP nº 10/2022 – contratação de empresa de engenharia para a construção de escola, no povoado de Massapês, no Município de Turiaçu – D omentação consta no SINC;
- PE nº 48/2022 – aquisição de gasolina comum, etanol hidratado combustível e óleo diesel. Contratada: E A Guimarães, CNPJ 01.660.321/0002-66. Contrato nº 004/2023 (manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação), no valor total de R\$ 237.361,38, assinado em 26/01/2023 com vigência até 31/12/2023; e Contrato nº 005/2023 (FUNDEB), no valor total de R\$ 220.116,90, assinado em 26/01/2023 com vigência até 31/12/2023. Documentação consta no SINC.

Toda a legislação, conceitos e entendimentos explanados pelos representados sobre a matéria são pertinentes.

Diferente do modelo tradicional que foca apenas no ensino de disciplinas curriculares, a educação integral/em tempo integral propõe uma formação completa, que engloba não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o desenvolvimento social, cultural e emocional dos estudantes, estimulando a autonomia, a consciência crítica e a capacidade de atuação ativa na sociedade.

A legislação mais atual que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, Lei 14.640/2023, conceitua em seu art. 3º que se considera matrícula em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Os espaços educativos tradicionais, como a sala de aula, deixam de ser considerados como os únicos espaços de aprendizagem. Na educação integral/em tempo integral todos os espaços (escolares e não escolares) têm seu potencial educativo reconhecido e devem ser integrados de forma planejada, na perspectiva de assegurar interações significativas que garantam o aprendizado e o desenvolvimento do aluno.

Sendo assim, a rede de ensino pode ter alunos matriculados em tempo integral sem dispor de escolas em tempo integral. Mas para isso é essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola. Projeto este que não foi enviado pelo município.

Por fim, apesar da permissão legal em coexistir matrículas na educação em tempo integral sem a existência de estrutura adequada de escolas em tempo integral, há uma grande necessidade de entender como os municípios maranhenses estão ofertando educação integral, em tempo integral, sem uma infraestrutura adequada de escolas de tempo integral.

5. CONCLUSÃO

Do exposto conclui-se que:

- Não se pode afastar a responsabilidade do prefeito, representante legal do município ora representado, por tratar-se de avaliação de uma política de estado, sendo da sua competência a execução;
- A fiscalização detectou que o município não possui escolas que funcionam em tempo integral;
- Planilha do sistema INFORME - não há informação da carga horária;
- Relação de alunos matriculados em tempo integral no ano de 2022, RG, CPF ou Certidão de Nascimento, data de nascimento, escola ou local onde realiza o contraturno, horário do contraturno, atividades realizadas no contraturno, e o projeto pedagógico a que esteja vinculado – não há informação onde o contraturno é realizado, horário do contraturno, atividades realizadas no contraturno e o projeto pedagógico a que esteja vinculado. Também não foi enviado o plano pedagógico destinado ao contra turno;
- Informações dos valores efetivamente aplicados com o incremento das receitas do Fundeb recebidas em razão das matrículas de alunos em tempo integral, exercício 2022 – a defesa encaminhou Listagem de contratos: PE nº40/2022 – locação de veículos. Não consta o nome das escolas e para onde cada veículo foi disponibilizado; PE nº41/2022 – aquisição de livros didáticos. No termo de referência do referido certame não consta o nome das escolas onde serão distribuídos os respectivos livros;
- Apesar da permissão legal em coexistir matrículas na educação em tempo integral, sem a existência de estrutura adequada de escolas em tempo integral, há necessidade de entender como os municípios maranhenses estão ofertando educação integral, em tempo integral, sem uma infraestrutura de escolas de tempo integral;
- A conversão do processo em Tomada de Contas Especial é o meio adequado para apurar responsabilidade por dano ao erário, conforme o artigo 52 da LOTCE/MA.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, analisando-se os argumentos trazidos pela defesa, sugere-se, nos termos do art. 153, V do RITCE/MA:

1. a) O afastamento da preliminar de ilegitimidade passiva do Prefeito;
- b) A conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 52 da LOTCE/MA c/c art. 249 do Regimento Interno deste TCE, primando pela efetividade no controle da gestão pública em benefício da sociedade;
- c) A determinação para realização de auditoria, visando certificar como, onde, quais e quando as atividades escolares de caráter complementar foram oferecidas no ano de 2023, e como estão sendo oferecidas no ano de 2024, para justificar o incremento de 30% recebido com base na oferta de matrículas de tempo integral no município, nos termos dos arts. 11 e 12 da Resolução nº 324/2020 TCE/MA.

É o Relatório.

São Luís, 26 de abril de 2024.

Zilfa Cruz e Cunha

Auditora Estadual de Controle Externo

Mat. 5934